

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

Sergio Rossetti
SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretário
Registrado CRC - n.º 48996

LEI Nº 81

"Disposições sobre abertura de crédito suplementar"

O Doutor Sérgio Rossetti, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 25 de novembro de 1964, aprovou, e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito de R\$ 1.312.549,00 (Um milhão, trezentos e doze mil, quinhentos e quarenta e nove cruzeiros) suplementar nas seguintes verbas do orçamento vigente:

12/8.02.4 - Despesas Diversas	Lei	100.000,00
131/8.09.3 - Material de Consumo	Lei	40.000,00
131/8.09.4 - Despesas Diversas	Lei	18.000,00
251/8.63.3 - Material de Consumo	Lei	50.000,00
331/8.82.3 - Material de Consumo	Lei	1.000.000,00
431/8.33.1 - Pessoal Variável	Lei	104.549,00

Art. 2º - Ficam anuladas parcialmente as seguintes verbas do orçamento vigente:

511/8.73.4 - Despesas Diversas	Lei	912.549,00
511/8.73.4 - Despesas Diversas	Lei	400.000,00

Art. 3º - O valor do crédito aberto pelo artigo 1º, será coberto com a anulação de que trata o artigo 2º desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 27 de novembro de 1964.

Sergio Rossetti
Dr. Sérgio Rossetti
Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicada e Registrada neste Cartório na mesma data.

SERGIJO DE CAMPOS
Concedor - Secretário
Registrado CRC - n. 48996

LEI Nº 82

Dá nova redação ao Capítulo VIII da Lei nº 8, de 26 de outubro de 1960, e altera os valores da tabela nº 12, anexa a mesma lei.

O Doutor Sérgio Rosetti, Prefeito Municipal de Pindopolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pindopolis, em sessão extraordinária de 05 de novembro de 1964, aprovou, e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Capítulo VIII da Lei nº 8 de 26 de outubro de 1960 (Lendigo Tributário), passa a ter a seguinte redação.

Capítulo VIII

Taxa sobre inumação, exumação, transporte de sepulturas, construção de capangas e construção de sepulturas paupérrimas no cemitério local.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal não concederá licença para sepultamento antes do pagamento desta taxa.

Art. 3º - O pagamento da referida taxa, dará o direito de permanência durante (7) sete anos para os maiores de (7) anos, e de (5) cinco anos para os menores de (7) sete anos.

§ 1º - Vencido o prazo estipulado neste artigo, a Prefeitura expedirá aviso aos interessados ou publicará editais pela Imprensa, começando o prazo de (30) trinta dias para os mesmos informarem se é de seus interesses renovar o tempo do sepultamento paupérrimo.

§ 2º - Vencido o prazo referido no parágrafo anterior, sem que os mesmos não tenham dado qualquer esclarecimento a respeito, a Prefeitura removerá os ossos das sepulturas para o oratório do cemitério.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal verificando o mau estado de qualquer construção no cemitério municipal, expedirá aviso aos interessados, dando-lhes o prazo de (30) trinta dias para reformarem,